

PROTOCOLO Nº 1671/2010

DATA: 11/NOVEMBRO/2010

DEPARTAMENTO
FLS. 01
LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 135/2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE APARELHOS DE DVD E TELEVISORES NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO

AUTORIA: Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



II - não será admitida a reprodução de qualquer outro tipo de filmagem, seja ela de reprodução caseira ou não.

Art. 3º. As despesas com a execução do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de novembro de 2010.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~
Vereador

Era//lq





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade proporcionar mais conforto aos nossos filhos em período escolar e aos pacientes que se deslocam para outras cidades para receber tratamento de saúde.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2010.

Elia da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

[Handwritten signature]

9
PL
335/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PL 135/10.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO AUTOR P/
PROVIDÊNCIAS
17/03/011
Adunirino

PARECER Nº. 115 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 135/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 135/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE APARELHOS DE DVD E TELEVISORES NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BEM COMO, NOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0692 / 2011
CAMPO MOURÃO, 30/03/11 HORA 17:13
Gleici
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 16 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 03 de março de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa proporcionar mais conforto aos alunos em período escolar e aos pacientes que se deslocam para outras cidades para receber tratamento de saúde, conforme dispõe o Autor em sua Mensagem Justificativa.

Ressalta-se que na Justificativa da proposição não se encontra a assinatura do Autor.




Em análise, verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, eis que a proposta atribui funções à Secretarias Municipais, o que invade as atribuições do Poder Executivo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. E ainda, a proposta gera gastos ao erário público, sem apresentar impacto financeiro, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Ademais, os veículos que realizam transporte escolar e de pacientes para outros municípios são particulares, não podendo a Administração Municipal interferir no bem privado, neste caso.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de março de 2011.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391